



DECISÃO CRO-RN-003/2016

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, considerando a deliberação do Plenário, na CDIII reunião ordinária, realizada no dia 26 de outubro de 2016, com fundamento no § 3º, do artigo 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, no artigo 2º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, e no uso das atribuições que lhe confere o § 2º, do artigo 89, do Regimento Interno instituído pela Resolução CRO-RN-001/1975;

Considerando que o CRO-RN é uma autarquia, criada por lei, tendo como uma de suas principais incumbências a fiscalização do exercício da profissão, além de acompanhar o desenvolvimento da Odontologia e seus reflexos no campo cultural e técnico-científico;

Considerando a necessidade de assegurar aos conselheiros e funcionários adequadas condições para o desenvolvimento de suas incumbências;

Considerando que a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, expressamente autoriza os conselhos de fiscalização de profissões a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação;

Considerando o que dispõe o artigo 58, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o Decreto nº 5.992, de 12 de dezembro de 2006; e,

DECIDE:

Art. 1º. O deslocamento a serviço, de conselheiros, funcionários e convidados do CRO-RN, se regula pelos preceitos estabelecidos na presente decisão.

Art. 2º. Será considerado deslocamento a serviço o afastamento do beneficiário do seu domicílio até a localidade onde se desenvolverão as atividades de interesse do CRO-RN.

§ 1º. O deslocamento ficará condicionado à autorização prévia, conforme Portaria CRO-RN-015/2016.

Art. 3º. A diária tem por finalidade cobrir despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano. Comprovação, conforme Portaria CRO-RN-015/2016.

§ 1º. A diária será devida por dia de afastamento do domicílio, até a data do retorno.

§ 2º. Quando a atividade não demandar o pernoite, como também, no dia de retorno, o beneficiário fará jus ao correspondente a meia-diária.

Art. 4º. Sem prejuízo da concessão de diária de que trata o artigo 3º, da presente decisão, farão jus ao auxílio embarque/desembarque, conselheiros, funcionários e convidados.

§ 1º. O auxílio embarque/desembarque de que trata o "caput" deste artigo corresponde ao trânsito do beneficiário, da residência ao local de embarque, do local de desembarque ao hotel ou local das atividades e vice-versa.



§ 2º. Será pago, apenas, um auxílio embarque/desembarque em cada deslocamento, mesmo quando os destinos forem diversos.

§ 3º. A importância devida ao auxílio embarque/desembarque corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da maior diária vigente.

Art. 5º. Poderá ser admitida, mediante a solicitação formal do beneficiário, o auxílio terrestre quando da utilização de veículo terceirizado ou indenização por deslocamento em veículo próprio.

Art. 6º. Os valores correspondentes à diária, auxílio embarque/desembarque, e ajuda de custo são aqueles fixados no Anexo I da presente decisão, os quais deverão ser aprovados pelo plenário,

Art. 7º. Recebida a diária e não realizada a viagem, ou quando cumprida parcialmente, deverá o beneficiário proceder a devolução do valor devido ao CRO-RN, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do retorno ou da interrupção do deslocamento.

Art. 8º. Os afastamentos que inobservarem quaisquer dos preceitos contidos na presente decisão, serão considerados irregulares e sujeitam àqueles que derem causa, seja beneficiário, seja interveniente no processo, as sanções previstas.

Art. 9º. Os procedimentos complementares relativos ao deslocamento de conselheiros, funcionários e convidados, serão regulamentados por meio de ato normativo próprio.

Art. 10º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela diretoria.

Art. 11º. Esta decisão entra em vigor na data, revogando-se as disposições em contrário.

Natal/RN, 26 de outubro de 2016.


Aldenísia Alves Albuquerque Barbosa, CD

SECRETÁRIA


Gláucio de Moraes e Silva, CD

PRESIDENTE



DECISÃO CRO-RN-003/2016

-continuação-

ANEXO I

CATEGORIA	DENTRO DO ESTADO R\$	FORA DO ESTADO R\$
Conselheiros, membros de comissão e convidados.	300,00	600,00
Funcionários do CRO-RN.	220,00	600,00
Auxílio embarque/desembarque: - Conselheiros, membros de comissão e convidados; e, - Funcionários do CRO-RN.	50% do valor da diária	50% do valor da diária
Auxílio terrestre - indenização por utilização de veículo terceirizado ou indenização por deslocamento em veículo próprio. (artigo 5º).	50% do valor da diária	50% do valor da diária
Ajuda de custo – 40% do valor da diária.	120,00 88,00	0,00